



**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.**

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que Altera a Lei Ordinária nº 3.058, de 17 de março de 1986, que Consolida a legislação aplicável aos Cemitérios e dá outras providências, para adicionar o artigo 14 e dispor sobre o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores.

O presente Projeto de Lei Ordinária foi baseado na Lei Ordinária Estadual nº 18.397, de 07 de fevereiro de 2026, de autoria dos deputados Dr. Eduardo Nóbrega e Ricardo França, que autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores. Ou seja, nosso projeto de lei municipal tem respaldo estadual.

O objetivo do presente Projeto de Lei Ordinária é garantir aos tutores de cães e gatos do município o direito de enterrarem seus animais de estimação em seus próprios jazigos. Assim, eles têm a oportunidade de velar seus pets e, quando a sua hora chegar, de serem enterrados ao seu lado. Trata-se de uma medida humanizada, que se presta a dar conforto e apaziguar a dor de perder um animal de estimação.

Consideramos que um animal é equivalente a um membro da família, e, por isso, deveria gozar das mesmas prerrogativas, como um sepultamento digno.



Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°**

**/2026**

Altera a Lei Ordinária n° 3.058, de 17 de março de 1986, que consolida a legislação aplicável aos Cemitérios e dá outras providências, para adicionar o artigo 14 e dispor sobre o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

**APROVA:**

**Art. 1°.** Fica acrescentado o artigo 14 à Lei Ordinária n° 3.058, de 17 de março de 1986, renumerando os artigos seguintes:

"Art. 14. Fica autorizado, no município de Franca, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Parágrafo único. O sepultamento de cães e gatos referido neste artigo poderá ser barrado pelas autoridades competentes do município em casos de suspeita ou ocorrência de morte de animal por doenças transmissíveis ao ser humano." **(NR)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Art.2º.** Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art.3º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.4º.** Esta Lei Ordinária entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Franca,  
12 de fevereiro de 2026**

LINDSAY

*Cardoso*

VEREADORA